



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.

PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018

DATA DE CREDENCIAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09H00S.

ABERTURA 26 DE JUNHO DE 2018 (Após o Credenciamento)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala Nº 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme objeto Descrito no **Termo de Referência - ANEXO I**, deste Edital.

I-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de arbitragem para a realização de campeonatos e torneios de futebol de campo e futsal, na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2- Os produtos e/ou serviços objetos deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II-EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III-** Modelo - Proposta Comercial;
- d) Anexo IV-** Modelo - Declarações;
- e) Anexo V-** Modelo - Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI-** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII-** Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII-** Documentos para Cadastro da Empresa (CRC).

II-ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.1- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1 - Caso compareçam o mínimo de **03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem** como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, o julgamento será **EXCLUSIVO** para todas as ME, EPP ou MEI presentes (**inclusive para as ME e EPP de outras regiões e municípios que estiverem presentes**) do contrário, todas as empresas presentes poderão participar.

4.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência;
- d) que esteja reunida em regime de consórcio;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;
- g) pessoa física;
- h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos: *O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permite afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.*



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

4.5. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal e os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC nº 147/14 terão tratamento diferenciado das demais.

4.6. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

4.7. As empresas interessadas em participar deste certame **poderão ser cadastradas ou não**, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

4.8. **O Cadastramento**, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, **não é obrigatório**, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita no **Anexo VIII**.

4.9. Para se evitar quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento do § 3º do art. 3º, da Lei 8.666/93, que é subsidiariamente aplicada à Lei 10.520/02, FICA VETADA, neste processo, a participação de empresas com sócios comuns a duas ou mais empresas ou em empresas do mesmo grupo; na ocorrência deste fato, o Pregoeiro solicitará às empresas a escolha de uma delas para participação no processo; a recusa desta escolha autoriza, automaticamente, o Pregoeiro à exclusão de todas as empresas envolvidas nesta situação de sócios comuns.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1-Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro após o Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018**



**“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI-CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (Nove horas) do dia 26 de Junho de 2018.

6.1.1- Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

6.1.2. A entrega dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada após o Credenciamento.

6.2. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar **por apenas um preposto**, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

6.3. Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial e carteira de identidade ou documento legal equivalente. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, cópia de identidade do sócio administrador (autenticada) e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, com firma reconhecida;

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6. Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as declarações constantes no ANEXO IV e declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte ANEXO V;

6.7. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar as declarações relacionadas no item 6.6, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.8. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

membro da CPL da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada à cópia autenticada.

6.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1 - **ANEXO III**) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), no momento em que dar - se - á início á fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1, momento em que não serão admitidos novos proponentes.

VIII-DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2- A proposta deverá apresentar:

- a) **Preço Por Item**, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, valor unitário e total da proposta, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente edital;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Tiradentes/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - c) Não atendam às exigências deste Edital.
 - d) Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e/ou estiver fora das 03 (três) melhores propostas.
- 8.4 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre os preços conforme descrito na alínea a do item 8.2.
- 8.5- A Proposta deverá seguir o modelo do **Anexo III**.

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente;

9.1.1- Esse certificado, de acordo com os termos do Caput do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 01 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

9.1.2- Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes no item 9.2, a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.

9.2- As empresas não cadastradas deverão apresentar:

9.2.1-Habilitação jurídica:

- a) CNPJ da Empresa;
- b) Contrato social e última alteração (para empresas não credenciadas);

9.2.2-Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, emitida pelo órgão competente (CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.3-Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

9.2.4-Qualificação técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9.3- O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

9.6-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.7-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.8- Os documentos deverão ser apresentados e grampeados, preferencialmente **na ordem prevista neste Título**.

9.9- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10- Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, dará início à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.1.1- Verificado o **comparecimento** mínimo de **03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem** como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, **o julgamento será EXCLUSIVO** para todas as ME, EPP ou MEI presentes (inclusive para as ME, EPP de outras regiões e municípios que estiverem presentes) do contrário, todas as empresas presentes poderão participar.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3-Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006;

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4-Julgamento:

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8-Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados em ata da sessão e poderão ser convocados para assinarem a Ata/Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata/Contrato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

10.4.9-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser protocolada diretamente na sala N° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes localizada na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, endereçada ao pregoeiro.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Dos esclarecimentos da impugnação do edital

11.9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

11.9.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

11.9.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.9.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item;

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII-ENTREGA PRAZOS E PAGAMENTO

13.1. A prestação do serviço da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública e deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência, através da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

13.2. Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

13.3. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

13.4. A prestação de serviços deverá preservar sempre o prazo estipulado para o início e conclusão.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7. A **detentora/contratada** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.9. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

13.10. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

14.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

14.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o **Anexo VI**, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

14.4. Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Tiradentes, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

14.6. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE SERVIÇO, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

14.8. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de serviço emitidas.

14.9- Do procedimento de Registro de Preços:

14.9.1- O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura Municipal de Tiradentes a firmar contratações nas quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.9.2- Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

14.9.3- A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

XV - DO EMPENHO

15.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93.

15.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XVI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

16.1-As despesas necessárias à obtenção do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.008.001.27.812.0074.2.259.3.3.90.39.00 - Ficha: 0524 – Fonte: 100

16.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

XVII- DAS PENALIZAÇÕES

17.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

17.2- Das sanções:

17.2.1- Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

17.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.3. Da aplicação das penalidades:

17.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. Da aplicação das multas:

17.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

17.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

17.5. Da cumulatividade:

17.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2.1, alíneas “c” e “d”.

17.6. Da extensão das penalidades

17.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII-CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

18.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

18.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

18.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

18.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

18.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XIX- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. A Ata de Registro/Contrato a ser firmada com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

XX - DO CANCELAMENTO

20.1-DA ATA

20.1.1-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

20.1.1.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

20.1.1.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

20.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

20.1.3 - Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- 20.1.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

20.1.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

20.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

20.1.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

20.2- DO CONTRATO

20.2.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

20.2.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

20.2.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

20.2.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XXI – DO REAJUSTE

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

21.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

21.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prove o aumento da despesa do contratado.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio do Sr. Raimundo Noronha Filho, Superintendente de Esporte e Lazer ou por outro representante devidamente designado.

XXIII - DA VISTA DOS AUTOS

23.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala nº 10 - Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, de segunda a sexta-feira, de 8h00s as 15h00s horas.

XXIV - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XXV - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

25.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital será resolvido pela autoridade requisitante da licitação.

XXVI - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

26.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações integrantes do Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

26.2. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência.

XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes

27.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

27.4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

27.5- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

27.7.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou digitalizado (por e-mail) e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

27.7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

27.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

27.10- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.11- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

27.12- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

27.13- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail licitação@tiradentes.mg.gov.br ou em loco de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

27.13.1-Não serão realizados esclarecimentos por meio telefônico.

27.14- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27.15- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 11 de Junho de 2018.

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

Raimundo Noronha Filho
Superintendente de Esporte e Lazer

O presente Edital Pregão de n.º
036/2018, foi devidamente analisado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/208.**

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviço de arbitragem para a realização de campeonatos e torneios de futebol de campo e futsal, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificação abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Média estimada R\$
01	100	Quarteto	Arbitragem Campeonato de Futebol	414,79
02	100	Trio	Arbitragem Campeonato Futsal	229,83

(TODOS OS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS PARA ME -EPP, observadas as condições do item 4.1.1. deste Edital)

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora solicitada justifica-se, pois a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Tiradentes visando o cumprimento de suas missões institucionais necessita contratar serviço de arbitragem destinado a atender a demanda de campeonatos de futebol de campo e futsal.

Uma das principais ações da pasta é o incentivo a prática de atividades esportivas e de lazer, no cumprimento desta ação esta a realização de campeonatos de futebol de campo e futsal amador atendendo um expressivo número de atletas deste município e região.

As competições realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer têm a preocupação maior em manter um vínculo e participação de moradores do Município de Tiradentes e região, visando à integração e participação destas comunidades, onde a população participa maciçamente, objetivando contribuir sensivelmente na promoção do bem estar social através do esporte e do lazer, da recreação e da prática esportiva.

Tendo em vista se tratar de campeonatos e torneio que já são tradição no município e que vem sendo realizado ao longo de todos os anos, e agora, em conformidade com o calendário anual estabelecido pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a necessidade maior que é a legalidade, e o direito a todos os interessados em participar de um processo licitatório, solicitamos a abertura de registro preços

3- AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto as empresas do ramo, sendo apurada a média estimada total de **R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária.



4- METODOLOGIA

.1.O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço por Item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

5- DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

5.1. A prestação do serviço da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública e deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência, através da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.2. Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

5.3. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

5.4. A prestação de serviços deverá preservar sempre o prazo estipulado para o início e conclusão.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. A **detentora/contratada** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

5.10. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas necessárias ao fornecimento ora licitado para o exercício de 2018 correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.008.001.27.812.0074.2.259.3.3.90.39.00 - Ficha: 0524 – Fonte: 100



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

7- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da Ata/contrato e ordens de compra caberão a Secretaria solicitante.

7.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria solicitante.

7.3. O fiscal da Ata/Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Fica designado ao Sr. Raimundo Noronha Filho, Superintendente de Esporte e Lazer a gestão do contrato.

8- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

9-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Verificar condições de acondicionamento;
- d) Verificar as condições dos produtos fornecidos;
- e) Constatar a **DETENTORA/CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora/contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar fielmente a ata/contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Apresentar relação dos prestadores de serviços a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho, responsável pela fiscalização e execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

- c) Designar equipe de arbitragem em conformidade com o solicitado pelo gestor da Ata/contrato;
- d) Arcar com todas as despesas, enfim, **todos os custos diretos e indiretos**, decorrentes da prestação dos serviços.
- e) Substituir árbitros quando solicitado pela contratante, por conduta antidesportiva ou por atos que venham a colocar em dúvida a lisura e idoneidade do serviço prestado;
- f) A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- g) Garantir que as equipes de arbitragens estejam devidamente uniformizadas para a execução dos serviços contratados,

11- DAS CONDIÇÕES

11.1. Os serviços que constituem este objeto deverão ser executados de acordo com as determinações da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, como segue:

- a) A DETENTORA/CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o COTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o COTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste na(s) fatura(s) retida(s);
- b) A DETENTORA/CONTRATADA deverá fornecer a COTRATANTE relação dos árbitros que atuarão com a devida documentação;
- c) A equipe de arbitragem deverá se apresentar completa e em condições de trabalho no local de realização das partidas com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido nas tabelas de jogos das competições uniformizados (de forma padrão);
- d) Em caso de adiamento, por qualquer motivo, de qualquer partida prevista em tabela, a contratada fica responsável por fornecer equipe de arbitragem para atuar em nova data sem ônus para a contratante;
- e) A definição de equipe de arbitragem, assim como a elaboração das escalas de árbitros, ficará a cargo da contratada, podendo haver acordo dependendo da partida;
- f) A contratante deverá fornecer o regulamento e a tabela de cada competição, com data, horário e local de realização das partidas;
- g) A contratada deverá entregar a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, as súmulas e relatórios das partidas em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização de cada jogo. O preenchimento das súmulas deverá ser realizado de acordo com o regulamento de cada competição, em letra legível e sem rasuras;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- h)** O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a contratação mediante pagamento único e exclusivo daqueles já recebidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- i)** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as tabelas dos campeonatos e torneios executados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e também de acordo com a necessidade da mesma, podendo ser em sua sede (Tiradentes/MG) ou não.

12-CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

12.2. A detentora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

12.3. Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

12.5. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

12.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 04 de Junho de 2018.

Raimundo Noronha Filho
Superintendente de Esporte e Lazer



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

PROCURAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo da Empresa

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Tel: _____
e-mail: _____

(TODOS OS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS PARA ME -EPP, observadas as condições do item 4.1.1. deste Edital)

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	RS Unit	RS Total
01	100	Quarteto	Arbitragem Campeonato de Futebol		
02	100	Trio	Arbitragem Campeonato Futsal		

Valor global da Proposta Comercial RS _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Tiradentes/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV
MODELO – DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

A empresa, cadastrada no CNPJ sob n.º, sito a (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio do seu representante ou procurador, (NOME COMPLETO, CPF) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 036/2018;
- b) que, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos:

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

d) que a empresa dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para pronto atendimento às demandas do Município.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

Obs: Estas Declarações deverão ser entregues no ato do Credenciamento.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) N° 036/2018.**

A empresa....., CNPJ, com sede na Ruan°.....neste ato representado por....., RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão....., residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador (a) o (a), RG....., CPF....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... e endereço....., DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018 às ____ h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 1827/11 e 1900/12, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva, designado como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 054 de 26 de Fevereiro de 2018, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de eventuais serviços de arbitragem, em atendimento a Secretaria solicitante, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA:** _____, CNPJ _____, com sede na Av. (Rua) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr (a). _____, CPF _____, portador da cédula de identidade _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços contratação de serviço de arbitragem para a realização de campeonatos e torneios de futebol de campo e futsal, por meio do sistema de registro de preços, conforme Proposta Comercial apresentada.

1.2- Integram a presente Ata de registro, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

constantes do Termo de Referência, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3—Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência será utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.2- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticado.

3.3.- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1- O preço total estimado está fixado em R\$ _____ (_____)

4.1.1- Os preços registrados serão ofertados pela empresa signatária da presente Ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços tem fundamento na quantidade e preços unitário e total apresentados na Proposta Comercial da empresa.

4.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata.

4.5. **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1- São obrigações da Administração:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Verificar condições de acondicionamento;
- d) Verificar as condições dos produtos fornecidos;
- e) Constatar a **DETENTORA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1- O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora/contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar fielmente a ata/contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Apresentar relação dos prestadores de serviços a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho, responsável pela fiscalização e execução do contrato;
- c) Designar equipe de arbitragem em conformidade com o solicitado pelo gestor da Ata/contrato;
- d) Arcar com todas as despesas, enfim, **todos os custos diretos e indiretos**, decorrentes da prestação dos serviços.
- e) Substituir árbitros quando solicitado pela contratante, por conduta antidesportiva ou por atos que venham a colocar em dúvida a lisura e idoneidade do serviço prestado;
- f) A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- g) Garantir que as equipes de arbitragens estejam devidamente uniformizadas para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII-DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO

7.1. A prestação do serviço da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública e deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência, através da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

7.2. Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

7.3. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

7.4. A prestação de serviços deverá preservar sempre o prazo estipulado para o início e conclusão.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. A **detentora/contratada** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

7.10. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1-As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.008.001.27.812.0074.2.259.3.3.90.39.00 - Ficha: 0524 – Fonte: 100

8.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES

9.1- Os serviços que constituem este objeto deverão ser executados de acordo com as determinações da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, como segue:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) A DETENTORA/CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o COTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o COTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste na(s) fatura(s) retida(s);
- b) A DETENTORA/CONTRATADA deverá fornecer a COTRATANTE relação dos árbitros que atuarão com a devida documentação;
- c) A equipe de arbitragem deverá se apresentar completa e em condições de trabalho no local de realização das partidas com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido nas tabelas de jogos das competições uniformizados (de forma padrão);
- d) Em caso de adiamento, por qualquer motivo, de qualquer partida prevista em tabela, a contratada fica responsável por fornecer equipe de arbitragem para atuar em nova data sem ônus para a contratante;
- e) A definição de equipe de arbitragem, assim como a elaboração das escalas de árbitros, ficará a cargo da contratada, podendo haver acordo dependendo da partida;
- f) A contratante deverá fornecer o regulamento e a tabela de cada competição, com data, horário e local de realização das partidas;
- g) A contratada deverá entregar a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, as súmulas e relatórios das partidas em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização de cada jogo. O preenchimento das súmulas deverá ser realizado de acordo com o regulamento de cada competição, em letra legível e sem rasuras;
- h) O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a contratação mediante pagamento único e exclusivo daqueles já recebidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- i) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as tabelas dos campeonatos e torneios executados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e também de acordo com a necessidade da mesma, podendo ser em sua sede (Tiradentes/MG) ou não.

CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- O objeto desta Ata será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 12.1.1 – Pela Administração, quando:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- 12.1.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.2 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 12.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de sua publicação.

CLÁUSULA XIII- DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13.1. O material da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e que o fará pela emissão de “Ordem de Compras” relativa ao material efetivamente contratado com base nesta Ata de Registro de Preços;
- 13.2. A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitante ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV- DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do objeto desta Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A existência de fiscalização não eximirá a Detentora de nenhuma responsabilidade dos materiais nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XV- DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 15.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverá ser pagos, exclusivamente, pela Detentora, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes.

CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

16.2-Fica eleito o foro, da Comarca de São João Del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata;

16.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tiradentes, ____ de _____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Detentora



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

CONTRATO Nº

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25 e de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, nº, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: __, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais Nº 1827/11 e 1900/12, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 052/2018 PP Nº 036/2018**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto deste contrato contratação de serviço de arbitragem para a realização de campeonatos e torneios de futebol de campo e futsal, conforme Proposta Comercial apresentada.

1.2-Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços Nº ____ e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1-O presente Contrato terá a **validade de** ____ (____), a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1-O presente Contrato será utilizado durante sua vigência pela Secretaria Municipal xxxxxxxx.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

4.1- O preço total estimado está fixado em R\$ _____ (_____)

4.1.1- O preço e marcas registrados serão ofertados pela empresa signatária da presente Contrato de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato tem fundamento na quantidade e preços unitário e total apresentados na Proposta Comercial da empresa.

4.3. Em cada material decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada material, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa Contratada.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1- São obrigações da Administração:

- Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Verificar condições de acondicionamento;
- Verificar as condições dos produtos fornecidos;
- Constatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora/contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Executar fielmente a ata/contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Apresentar relação dos prestadores de serviços a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho, responsável pela fiscalização e execução do contrato;
- Designar equipe de arbitragem em conformidade com o solicitado pelo gestor da Ata/contrato;
- Arcar com todas as despesas, enfim, **todos os custos diretos e indiretos**, decorrentes da prestação dos serviços.
- Substituir árbitros quando solicitado pela contratante, por conduta antidesportiva ou por atos que venham a colocar em dúvida a lisura e idoneidade do serviço prestado;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- f) A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- g) Garantir que as equipes de arbitragens estejam devidamente uniformizadas para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII-DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO

7.1. A prestação do serviço da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública e deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência, através da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

7.2. Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

7.3. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

7.4. A prestação de serviços deverá preservar sempre o prazo estipulado para o início e conclusão.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. A **detentora/contratada** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

7.10. Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

**CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS
FINANCEIROS**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.1-As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.008.001.27.812.0074.2.259.3.3.90.39.00 - Ficha: 0524 – Fonte: 100

8.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES

9.1- Os serviços que constituem este objeto deverão ser executados de acordo com as determinações da Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, como segue:

- a) A CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o COTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o COTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste na(s) fatura(s) retida(s);
- b) A CONTRATADA deverá fornecer a COTRATANTE relação dos árbitros que atuarão com a devida documentação;
- c) A equipe de arbitragem deverá se apresentar completa e em condições de trabalho no local de realização das partidas com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido nas tabelas de jogos das competições uniformizados (de forma padrão);
- d) Em caso de adiamento, por qualquer motivo, de qualquer partida prevista em tabela, a contratada fica responsável por fornecer equipe de arbitragem para atuar em nova data sem ônus para a contratante;
- e) A definição de equipe de arbitragem, assim como a elaboração das escalas de árbitros, ficará a cargo da contratada, podendo haver acordo dependendo da partida;
- f) A contratante deverá fornecer o regulamento e a tabela de cada competição, com data, horário e local de realização das partidas;
- g) A contratada deverá entregar a Superintendência de Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Raimundo Noronha Filho responsável pela fiscalização e execução do contrato, as súmulas e relatórios das partidas em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização de cada jogo. O preenchimento das súmulas deverá ser realizado de acordo com o regulamento de cada competição, em letra legível e sem rasuras;
- h) O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a contratação mediante pagamento único e exclusivo daqueles já recebidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

i) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as tabelas dos campeonatos e torneios executados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e também de acordo com a necessidade da mesma, podendo ser em sua sede (Tiradentes/MG) ou não.

CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1- O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII-DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1-O Contrato poderá ser cancelado nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração;

CLÁUSULA XIII- DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade dos materiais nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XIV- DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividade que constitua seu objeto deverá ser pagos, exclusivamente, pela Contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes.

CLÁUSULA XV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

15.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado;

15.2-Fica eleito o foro, da Comarca de São João Del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato;

15.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tiradentes, ____ de _____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2018.**

1. Cópia de identidade do sócio administrador;
2. Contrato Social e última alteração contratual se houver;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:
 - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;
 - c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS
7. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão de débitos trabalhistas;
9. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

IMPORTANTE:

* O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.

* Esse certificado, de acordo com os termos do Caput do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 01 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, **ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais**, de acordo com a vigência específica dos documentos.

* Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes no item 9.2 deste Edital, **a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena** que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.